



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Comissão de Relações Internacionais

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7221

rel.internacionais@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CRI Nº 003, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Autoriza provimento de recursos para bolsa de mobilidade de estudante estrangeiro que atuará como Leitor de língua francesa na UFABC.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ A Chamada Pública 01 de 31/03/2016 do Conselho de Gestores de Relações Internacionais das Instituições Federais de Ensino Superior (CGRIFES), que dispõe sobre a adesão ao Programa de Leitores da Embaixada da França, e o resultado de 24/05/2016 divulgado em 17/06/2016;
- ✓ O compromisso da UFABC perante aqueles órgãos em viabilizar a recepção de um(a) Leitor(a) para atividades relacionadas ao ensino da língua francesa à comunidade acadêmica;
- ✓ A competência da CRI para atribuição de bolsa de mobilidade a alunos de instituições estrangeiras, conforme disposto no artigo 3º da Resolução ConsUni 147/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização de recursos orçamentários de custeio da Assessoria de Relações Internacionais para o pagamento de auxílio, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma de bolsa de mobilidade a um estudante francês que atuará na UFABC como leitor de programa da Embaixada da França, por meio da Chamada CGRIFES 01/2016.

Art. 2º A bolsa terá a duração máxima de 09 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único: Será vedado ao estudante acumular qualquer outro tipo de bolsa da UFABC, durante o período de atuação como leitor de língua francesa nesta instituição.

Art. 3º O benefício será concedido exclusivamente ao Leitor Francês indicado pelo CGRIFES.

§ 1º O pagamento da Bolsa será efetivado por meio de repasse financeiro todo 5º (quinto) dia útil, mediante depósito bancário em conta corrente individual do estudante.

§ 2º O primeiro pagamento será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.



Universidade Federal do ABC

§ 3º No caso do pagamento do benefício ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio bolsista, sendo que não haverá pagamento posterior referente ao mês cancelado.

Art. 4º O Leitor poderá perder o direito à bolsa caso:

I – Deixar de cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

II – Deixar de cumprir as regras e normas estabelecidas à comunidade acadêmica da UFABC.

III – Desistir do programa.

Parágrafo Único: A decisão a respeito da suspensão do pagamento da bolsa será tomada pelo coordenador institucional, consultada a Embaixada da França e o CGRIFES.

Art. 5º A decisão a respeito da suspensão do pagamento da bolsa e demais casos excepcionais serão resolvidos pelo coordenador institucional e pela Assessoria de Relações Internacionais, consultada a Embaixada da França e o CGRIFES.

Art. 6º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Carlos Alberto Kamienski
Presidente